

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator JOÃO ANTONIO

Ref.: Representação em face da suposta omissão da Secretaria Municipal de Educação diante dos problemas estruturais nas quadras esportivas da EMEF Sylvio Heck, localizada na Rua Pedro Nogueira de Pazes, número 199.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação interposta pelo Vereador Celso Giannazi, pelo Deputado Estadual de São Paulo Carlos Gianazzi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante (peça 1) em face de omissão da Secretaria Municipal de Educação (SME) relativa a problemas estruturais na quadra esportiva da EMEF Sylvio Heck, localizada na Rua Pedro Nogueira de Pazes, nº 199, sob a responsabilidade da Diretoria Regional de Educação (DRE) de Santo Amaro.

Após defesa prévia apresentada pela SME (peça 10), afirmando que a reforma da quadra localizada na unidade EMEF Alm. Sylvio Heck estava sendo tratada no processo SEI nº 7910.2023/0000306-0, esta Coordenadoria emitiu relatório conclusivo opinando pela procedência da denúncia em razão do citado processo não contemplar em seu objeto a referida reforma (peça 15).

Tal conclusão da Auditoria foi ratificada em manifestação posterior (peça 31) em razão das falhas não terem sido sanadas pela Origem.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (PFM) requereu (Peça 37) a improcedência da Representação por entender que não houve omissão por parte da SME.

Às peças 39/40 manifestou-se a Secretaria Geral deste E. Tribunal sugerindo a concessão de prazo para a regularização processual, entendendo que, dessa forma, a Representação poderia ser conhecida e, no mérito, considerada procedente.

A Secretaria Geral observou, ainda, que a SIURB não havia sido intimada para se manifestar nos autos e que a situação retratada pelos Representantes se encontrava pendente de solução desde março de 2022.

À peça 52, a Secretaria Municipal de Educação fez juntar aos autos informações complementares apresentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras / São Paulo Obras (SIURB / SPObras).

Neste momento, atendendo determinação de peça 53, retornam os autos a esta Coordenadoria para análise e manifestação tendo em vista as informações complementares prestadas pela Origem.

2. ANÁLISE

2.1. Problemas estruturais no muro divisório

Alegações da SIURB / SP Obras (fl. 8 da peça 52)

Informa que durante a vistoria realizada na data de 12.09.23, foi verificada a existência de desaprumo no muro da quadra descoberta, cuja divisa se faz com uma ocupação irregular.

Relata também que foi constatado o afastamento da base do muro em relação ao piso com existência de trincas / rachaduras.

Por fim, afirma que a execução dos serviços para reparação do muro de divisa poderá ser executada através de aditamento ao contrato 201/SPOBRAS/2023, dentro do limite legal estabelecido.

Manifestação da Origem (fl. 9 da peça 52)

A Origem novamente afirma que a reforma dessa unidade está em andamento, sendo tratada no processo nº 7910.2023/0000306-0, com Ordem de Serviço datada em 11.09.23.

Cita, também, a manifestação técnica de SPObras quanto à patologia do muro e as providências adotadas por essa Gerência de Obras.

Análise da Coordenadoria

A Origem não trouxe nenhum elemento novo capaz de modificar as conclusões anteriormente alcançadas.

A deterioração do muro da unidade educacional já havia sido constatada, sendo este, exatamente, o motivo da Representação.

Ressalta-se, ainda, que não procede a informação prestada pela Origem de que a reforma está sendo tratada no processo nº 7910.2023/0000306-0, pois, em consulta ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em 10.05.24, foi novamente constatado que não há aditamento ao contrato 201/SPOBRAS/2023 incluindo obras relativas ao muro da escola – ou seja, não há previsão de custos para essa reforma no referido ajuste.

Portanto, a representação permanece **procedente**.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, em razão de a Origem não ter apresentado elementos comprovando a tomada de providências com o intuito de sanar as falhas aqui apresentadas, ratifica-se a conclusão de que a Representação é **procedente**.

À Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

Em 10.05.24.

SANDRO RODRIGUES SCOVINI
Auditor de Controle Externo

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Supervisor de Controle Externo 4

FREDY HENRIQUE MILLER
Coordenador de Controle Externo II